

Termo de Referência Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Considerando a Decisão de Diretoria Nº 020/2025/C que o Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI) não será mais emitido pela CETESB para os empreendimentos cujo licenciamento é de competência de municípios, com exceção de solos contaminados e resíduos de serviços de saúde;

Considerando que a Lei Federal nº 12.305 de 2012 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) institui que as atividades que operam com resíduos perigosos, só podem ser licenciados, caso comprovem capacidade técnica e econômica, para prover os manejos mínimos necessários ao gerenciamento dos resíduos;

Considerando a Lei Federal nº 12.305 de 2012 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), estabelece que a elaboração de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) para os geradores de resíduos sólidos, entre eles resíduos que devem ser observados as seguintes condições:

- I. Para os empreendimentos que possuem geração de resíduos perigosos e mesmo aqueles que não gerem resíduos perigosos, mas que não sejam equiparáveis aos resíduos domiciliares, devido ao seu volume. Será solicitado durante o processo de licenciamento:
 - a) Apresentação de PGRS;
 - b) Apresentação da Carta de Anuência da empresa destinadora dos resíduos;
 - c) Apresentação de MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) ou DMR (Declaração de Movimentação de Resíduos), registrado no Sistema SIGOR; das últimas 3 remessas e
 - d) Apresentação de CDF (Certificado de Disposição Final), registrado no Sistema SIGOR das remessas correspondentes.

OBS:- Poderão ser solicitados documentos complementares, conforme os critério do técnico da SEMA, poderão ser solicitados documentos complementares, como por ex.:o laudo de caracterização dos resíduos, dentre outros.

- Em casos excepcionais, poderá ser prorrogado o prazo de entrega de MTR e CDF, durante a vigência da licença.

